



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro SCSB

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE DA ASSOCIAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 1 - A SOCIEDADE CIENTÍFICA DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO, fundada em 04 de dezembro de 2015, com sede, foro e Comarca na Cidade de Serra Talhada/PE, consiste em uma associação civil de direito privado, de natureza não econômica, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, designada doravante neste instrumento “Associação” ou “SCSB”.

§1º: A sede administrativa da SCSB está localizada no Núcleo da Pós-Graduação em Produção Vegetal, situada na Unidade Acadêmica de Serra Talhada, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Avenida Gregório Ferraz Nogueira, S/N, Bairro José Tomé de Souza Ramos, Serra Talhada, Pernambuco, CEP 56.909-535.

§2º: O local da sede administrativa poderá ser mudado por decisão de Assembleia Geral.

Art. 2 - A SCSB é uma sociedade civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, que tem por finalidade:

- Congregar pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e Instituições de Pesquisa nacionais e internacionais, professores de ensino superior, estudantes de ensino superior, técnicos institucionalizados e pessoas jurídicas que atuem na área temática da SCSB, com o propósito de desenvolver, divulgar e promover a pesquisa científica, a educação, as tecnologias e aplicações práticas, zelando pelo alto nível científico e tecnológico no Semiárido do País, não se ocupando com questões político-partidárias e religiosas;
- Aportar com a transformação social no Semiárido Brasileiro desde a Ciência, Tecnologia e Inovação em articulação com outros atores sociais e institucionais;



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro SCSB

- Promover a integração de ações, programas, projetos e políticas que promovam o desenvolvimento sustentável da região semiárida, tendo a Ciência, Tecnologia e Inovação, como elemento indutor desses processos;
- Valorizar as potencialidades e estratégias de convivência com a semiaridez desenvolvidas pelas famílias que residem na região;
- Promover o diálogo e articulação entre o conhecimento científico e popular na região semiárida;
- Fortalecer as dinâmicas de difusão, socialização do conhecimento e fluxo de informações entre os diversos atores da região;
- Atuar ativamente na área temática de Produção Vegetal no Semiárido, envidando esforços para o desenvolvimento científico e tecnológico desse segmento;
- Desenvolver entre os associados o espírito de harmonia, solidariedade e colaboração;
- Desempenhar todas as funções conferidas por Lei às Associações.

Parágrafo único: será possível ampliar as áreas de atuação da SCSB mediante alteração desse estatuto, após apreciação e aprovação da mudança em Assembléia Geral Ordinária (AGO) com maioria de votos de associados que estejam em dia com o pagamento da anuidade.

Art. 3 - Para a consecução de seus fins, a Associação usará de todos os meios legais para:

- Atuar junto aos poderes organizados: Legislativo, Executivo e Judiciário, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando o advento e aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes à defesa dos grupos que representa;
- Representar oficialmente os interesses da SCSB junto às instituições nacionais e internacionais congêneres, com as quais deve manter intercâmbio;
- Promover Congressos, Conferências, Palestras, Seminários, Cursos e Simpósios destinados a orientar seus associados sobre assuntos de interesse dos grupos que



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro SCSB

representa, usando dos meios adequados para o aperfeiçoamento de seus associados, em particular, por meio da realização regular do Simpósio Nacional de Estudos para Produção Vegetal no Semiárido;

- Editar periódicos científicos e outras publicações de interesse como o periódico *Brazilian Journal of Semiarid Environments (BJSE)*;
- Promover ações que viabilizem projetos de interesse dos associados no Semiárido junto aos órgãos de fomento a ensino e pesquisa;
- Participar e promover campanhas de caráter cultural social, educacional, científico, artístico, cívico, assistencial e filantrópico, quando solicitada, compatíveis com os ideais dos grupos que representa;
- Intermediar, quando solicitada, divergências entre sócios, sociedades comerciais, ou ainda entre empresas associadas ou não, por meio de arbitramento;

Parágrafo Único – Nos objetivos e atividades da Associação não será permitida qualquer atividade ou discriminação racial, política ou religiosa, ou outras que venham a promover discórdia e a desunião entre os associados, bem como o desrespeito às leis vigentes no país.

Art. 4 - Os procedimentos de funcionamento e gestão da SCSB serão definidos por seu Regimento Interno, cuja aprovação e eventuais alterações são de foro exclusivo da AGO.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deve ser baseado nas regras e condições deste e nunca admitir contradições com este Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5 - Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas que tenham ou não domicílio no Brasil, desde que devidamente legalizadas junto aos órgãos competentes e que sejam classificados como:



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro SCSB

- Pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e Instituições de Pesquisa nacionais e internacionais que atuem na área temática da SCSB;
- Professores de ensino superior que atuem na área temática da SCSB;
- Estudantes de ensino superior que atuem na área temática da SCSB;
- Técnicos institucionalizados que atuem na área temática da SCSB;
- Pessoas jurídicas que atuem na área temática da SCSB.

Art. 6 - Haverá 2 (duas) categorias de sócios:

- Fundadores;
- Efetivos.

§1º - São considerados Associados (sócios) Fundadores todas as pessoas que estiveram presentes à 1ª Reunião de Fundação da SCSB, realizada no dia 04 de dezembro de 2015, em Serra Talhada, PE, bem como todas aquelas que se afiliaram à SCSB até o momento da nomeação da 1ª Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Estatuto, que ocorrerá durante a realização da 1ª AGO.

§2º - Poderá ser admitido como Associado Efetivo, mediante cadastramento, qualquer pessoa física ou jurídica interessada nos fins da SCSB, desde que satisfaça o Art. 5º deste estatuto, receba aprovação dos responsáveis pela Associação e faça a contribuição social anual regularmente.

§3º - A exclusão de qualquer associado só será admitida pela Diretoria com homologação pela AGO, em virtude do não cumprimento deste estatuto pelo associado, assegurando-se ao associado o direito de defesa e de recurso.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7 - São prerrogativas dos Associados Fundadores e Efetivos;

- Votar e ser votado para os cargos da SCSB;



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro SCSB

- Tomar parte ativa nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
- Examinar, após requerimento por escrito à Diretoria, os balancetes financeiros, bem como livros e escrituração contábil da SCSB;
- Ter acesso gratuito à(s) revista(s) científica(s) da SCSB;
- Participar, mediante pagamento da taxa de inscrição, de todos os eventos promovidos pela SCSB.

§1º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser em casos extraordinários julgados pela AGO.

§2º - Só poderão usufruir das prerrogativas os Associados que estiverem em dia com o pagamento da anuidade, fixadas pela Diretoria e aprovadas pela AGO.

§3º - O associado poderá sofrer sanções disciplinares se infringir as normas estatutárias ou se praticar ato prejudicial ao grupo, que dependendo da gravidade do motivo, poderá culminar na exclusão do associado, conforme artigo 6º, § 3º.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS

Art. 8 - Constituem recursos da Associação:

- A anuidade paga pelos associados fixada pela Diretoria e aprovadas pela AGO;
- Contribuições voluntárias de seus associados;
- Doações e legados dos associados, de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas, em moeda corrente do País ou em bens moveis ou imóveis;
- Dotações e subsídios de todo o gênero;
- Direito de uso da marca e selo da sociedade;
- Comercialização de materiais bibliográficos, didáticos e de divulgação;
- Patrocínios de empresas e pessoas jurídicas em prol da SCSB.



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro

SCSB

CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9 - São órgãos da Associação;

- A Diretoria;
- O Conselho Consultivo;
- O Conselho Fiscal;
- A Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- Representantes Estaduais (um para cada Estado brasileiro dentro da zona do Semiárido).

Art. 10 - A Diretoria da SCSB será constituída por: um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário Geral e um Tesoureiro.

Art. 11 - O Conselho Consultivo será constituído por três representantes titulares e três suplentes, todos associados efetivos da SCSB, eleitos e homologados pela AGO.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria da SCSB durante sua gestão.

Art. 12 - O Conselho Fiscal será constituído por três representantes titulares e três suplentes, todos associados efetivos da SCSB, eleitos e homologados pela AGO.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre a prestação de contas das Diretorias e dos Eventos.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO), órgão deliberativo máximo da Associação será constituída por todos os associados, conforme artigo 6º.

Art. 14 - Compete à Diretoria:



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro SCSB

- Executar as deliberações da AGO;
- Cumprir e pautar suas ações pelo Regimento Interno da SCSB;
- Elaborar prestação de contas anual;
- Admitir associados;
- Contratar e demitir funcionários;
- Convocar extraordinariamente o Conselho Consultivo e/ou o Conselho Fiscal e Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que pertinente;
- Organizar e designar associados efetivos para apurar as eleições;
- Designar representantes da Associação em Eventos, órgãos e outras entidades nacionais e estrangeiras;
- Decidir, ouvido o Conselho Consultivo, os casos omissos não previstos neste Estatuto;
- Indicar os representantes Estaduais;
- Havendo necessidade, a Diretoria poderá criar uma ou mais posições adjuntas.

Art. 15 - A Diretoria terá um mandato de 02 (dois) anos, com início em primeiro de janeiro do ano seguinte a AGO, podendo os seus membros serem reeleitos por dois mandatos consecutivos.

§1º - Ocorrendo vagas na Diretoria, será a mesma preenchida, por designação dos demais membros da Diretoria, para a parte restante do mandato.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- Representar a Associação em Juízo e fora dele;
- Presidir as Assembleias Gerais, Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Zelar pelas realizações dos fins da SCSB e seus objetivos;
- Delegar formalmente a outro membro da Diretoria ou qualquer associado que represente a SCSB.



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro SCSB

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos legais.

Art. 18 - Compete ao Secretário Geral:

- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo, Fiscal e das Assembleias Gerais;
- Incumbir-se das comunicações de interesse dos associados;
- Manter arquivo dos associados;
- Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da AGO da SCSB;
- Desempenhar outras funções pertinentes à secretaria da SCSB.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro:

- Arrecadar as anuidades dos associados e outras contribuições;
- Zelar pelas finanças da SCSB;
- Elaborar a prestação de contas anual.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alienações de bens patrimoniais;
- b) deliberar sobre o valor da anuidade a ser pago pelos associados;
- c) deliberar sobre a prestação de contas;
- d) modificar disposições estatutárias ou regimentais;
- e) deliberar sobre o local dos Eventos da SCSB;
- f) eleger os novos membros do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal da SCSB;
- g) eleger e dar posse à Diretoria da SCSB, conforme dispuser o Regimento Interno;
- h) destituir o Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e a Diretoria em função do não cumprimento deste Estatuto;



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro SCSB

- i) decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e;
- j) decidir sobre alterações futuras do presente Estatuto e do Regimento Interno.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá sempre por ocasião do SINPROVS ou outro evento regular da sociedade.

§2º - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria, sempre que pertinente, atendendo ao exposto neste Artigo.

§3º - Para as deliberações a que se refere à alínea h deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§4º - As demais decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, considerada a totalidade dos votos correspondentes aos associados presentes, se outro quorum não for requerido por este Estatuto Social, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

§5º - As Assembleias Gerais são instaladas pelo Diretor Presidente ou por substituto estatutário, em caso de impedimento, quando verificada a presença dos associados titulares de metade da totalidade dos votos considerados e em plena fruição de seus direitos sociais. Não sendo alcançado este quórum, a Assembleia Geral será instalada, meia hora depois, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 21 - A SCSB deverá promover uma Reunião bienal ordinária durante a realização do SINPROVS;

Art. 22 - A organização do evento ficará a cargo de um Comitê Organizador constituído por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro SCSB

§1º - Havendo necessidade, o Comitê Organizador poderá, ouvida a Diretoria da SCSB, criar uma ou mais posições adjuntas.

§2º - O Presidente será escolhido em AGO realizada no evento anterior.

§3º - Ao Comitê Organizador do evento compete, em consonância com a Diretoria da SCSB:

- Coordenar as atividades relativas ao Evento;
- Designar comissões de apoio à organização do evento.

CAPÍTULO VIII - DOS FUNDOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - Os fundos e patrimônio da Associação serão formados pelos recursos previstos no art. 8º deste Estatuto.

§1º - Os saldos que se verificarem anualmente poderão constituir um fundo de reserva, cuja aplicação será decidida pela Diretoria.

§2º - A Associação não distribuirá, sob qualquer forma, entre os associados, membros da Diretoria e dos Conselhos, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social, podendo criar fundos ou procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais. A Associação poderá reembolsar ou adiantar valores inerentes às despesas incorridas pelos membros da Diretoria no exercício de suas atividades de gestão, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro SCSB

Art. 24 - A Associação poderá ser extinta em qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral convocada para este fim, com no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência.

Parágrafo único: No caso de extinção da Associação, o patrimônio remanescente, após pagas as dívidas decorrentes da sua responsabilidade, será destinado a entidades de fins não econômicos, preferencialmente que tenham os objetos sociais semelhantes ao da Associação, a serem designadas pela mesma Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O presente Estatuto só poderá ser modificado pela AGO conforme artigo 20º deste Estatuto.

Art. 26 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela SCSB.

Art. 27 - O direito dos Associados às publicações da SCSB será disciplinado em Regimento Interno.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O exercício social da Associação coincidirá com o calendário civil.

Art. 29 - O presente Estatuto será regulamentado em Regimento Interno a ser submetido à AGO.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos Associados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro SCSB

Art. 31 - A SCSB elege o foro da sede da mesma para qualquer ação fundada neste Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Art. 32 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Serra Talhada-PE, 04 de dezembro de 2015